



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social**

RESOLUÇÃO N.º 68 DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o Regimento Interno para definir o prazo para manifestação da entidade nos processos de revisão.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV art. 18 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

CONSIDERANDO os princípios e garantias de ampla defesa e contraditório no processo administrativo, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e no caput do artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º. Incluir no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 53 de 31 de julho de 2008, uma Seção XV – Da Revisão Administrativa e um artigo 52, com a seguinte redação:

Seção XV

Da Revisão Administrativa

Art. 52. Nos processos de revisão, a entidade interessada terá prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação, para sua manifestação e/ou produção de provas.”

Art. 2º. Renumerar a seção seguinte e os artigos subsequentes.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO

Presidente do Conselho